



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2022

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVÁCQUA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TÍQUETE FEIRA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DA AGROINDÚSTRIA RURAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 1074/2014, QUE INSTITUI O TÍQUETE FEIRA, COMO EXPRESSÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL.**

*Chamamento Público Nº 001/2021  
Processo Administrativo Nº 274/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Física de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Primo Luis Batista, 30 Niterói, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CARLOS ALBERTO DE BRITO MEDEIROS**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da Carteira de Identidade nº. 1.178.409 SPTC ES e CPF nº. 005.214.207-84, residente e domiciliado na comunidade de Alto Santa Maria, Zona Rural, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do **Edital de Chamamento Público nº. 001/2021**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TÍQUETE FEIRA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DA AGROINDÚSTRIA RURAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, em conformidade com a Lei 1074/2014, que institui o tíquete feira, como expressão da Política Nacional de Segurança Alimentar Nutricional.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se obriga a:

- a) Pagamento mensal a OSC, do valor efetivamente comercializado, no mês de apuração, referente à operacionalização do Tíquete Feira;
- b) Acompanhamento e fiscalização semanal da Feira Livre da Agricultura Familiar, pelo servidor (fiscal) da SEMDER;
- c) Disponibilização das barracas;
- d) Aplicação da Lei Municipal nº 1.227/19 e o Decreto Municipal nº 123/19 de regulamentação;
- e) Disponibilização de espaço para realização da feira;
- f) Disponibilização do bloco de tíquete feira para os servidores;
- g) Monitorar, por meio de servidor (fiscal) da SEMDER, os preços praticados na feira, comparando-os com o preço de mercado, intervindo quando necessário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.1. Para a execução dos serviços, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a:

- a) Cumprir rigorosamente todas as obrigações contidas na parceria;
- b) Responsabilizar-se pelo regular funcionamento da feira semanal, nos dias e locais acordados com o Município;
- c) Disponibilizar quantidade de produto suficiente para atender semanalmente a demanda da Feira, observando a quantidade de servidores beneficiados pelo Tíquete Feira e a população em geral;
- d) Prestar contas mensalmente do valor do Tíquete Feira, efetivamente comercializado;
- e) Zelar pelos bens recebidos do Município e por toda estrutura colocada à disposição da OSC, para realização da parceria;
- f) A OSC deverá manter conta bancária específica, para movimentação financeira dos recursos da parceria;
- g) A OSC será responsável pela limpeza do local onde será realizada a feira;
- h) A OSC será responsável pela manutenção e limpeza das barracas;
- i) A OSC será responsável pela montagem das barracas para a realização da feira;



- j) A OSC será responsável pelo recolhimento das barracas, após o encerramento de cada feira e entregá-las em local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER;
- k) Qualquer alteração dos preços dos produtos comercializados na feira deverá ser apresentado previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, com as devidas justificativas. Caberá a SEMDER a aprovação ou não.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

4.1. A execução e fiscalização do presente Termo serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, através de servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Pela prestação de serviços do objeto previsto na Cláusula Primeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a CONTRATANTE pagará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a importância global estimada de **R\$456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)** para fins de empenho, pagando mensalmente à Contratada o valor total efetivamente comercializado no mês de apuração, cujo valor será variável, de acordo com a quantidade efetiva de servidores beneficiados que utilizarão o tíquete feira, com os dias de realização da feira, e, das entidades cadastradas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para recebimento pelos serviços prestados, deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** os seguintes documentos:

- a) os tíquetes feira recebidos no mês de apuração;
- b) o pagamento da operacionalização será referente ao tíquete feira efetivamente comercializado no mês de apuração, cujo valor variará de acordo com a quantidade efetiva de servidores beneficiados que utilizarão o tíquete feira e os dias de realização da feira;
- c) para a emissão das notas fiscais, a ENTIDADE deverá descrever o objeto (produtos comercializados na feira), obrigatoriamente, como contido no objeto do edital;
- d) deverá conter na nota fiscal: os dados bancários (banco, agência e conta); número da nota de empenho e número do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) o pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:
- fazenda federal, relativos a tributos federais, dívida ativa da união e previdenciários;
  - fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
  - fazenda estadual;



- fazenda municipal do município de Atílio Vivácqua;
- certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.2. Nas notas fiscais/faturas deverão constar, além da descrição dos produtos comercializados, os dados bancários da entidade (número da agência, nome do banco e número da conta), número do TERMO DE COLABORAÇÃO e número da nota de empenho.

6.3. Ocorrendo erro nas notas fiscais/faturas as mesmas serão devolvidas a entidade para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura.

6.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93.

6.5. Não será admitida antecipação de pagamento.

6.6. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pela entidade, em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado a entidade enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.8. É expressamente vedada a entidade a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.9. Para emissão da nota fiscal deverão ser considerados os seguintes dados da entidade:

Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.900-000, CNPJ: 27.165.620/0001-37, I.E: isento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelo credenciado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 200 – Fonte 1.001.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 431 - Fonte 1.111.0001.0000; 1.113.0001.0000; 1.120.0000.0000;



- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.02 – Ficha 433 - Fonte 1.111.0001.0000; 1.113.0001.0000; 1.120.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.2.0028 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 432 - Fonte 1.113.0003.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.03 – Ficha 666 – Fonte 1.211.0000.0000.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo de a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por medida de interesse público, mediante notificação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O prazo do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos moldes do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Atílio Vivácqua – ES, 25 de Janeiro de 2022

**JOSEMAR M. FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**ERNANDES ANTÔNIO B. SANTOS**  
Secretário Municipal de Des. Rural

**MATEUS TALIULI DA SILVA**  
Fiscal de Contrato – Des. Rural

**KAROLINE D. VENTURI LIMA**  
Sec. Municipal de Adm. e Finanças

**MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Cont. – Adm. e Finanças

**ENI SOUZA A. RODRIGUES**  
Sec. Municipal de Educação

**ANDRÉ SANTANA LEAL**  
Fisc. do Contrato – Educação

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**ANDREA PRICILA TEIXEIRA  
CARVALHO**  
Fiscal do Contrato

**COOPERATIVA DA  
AGRICULTURA FAMILIAR DE  
ATÍLIO VIVÁCQUA - OSC**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos
2. \_\_\_\_\_



**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº. 001/2022**

*Chamamento Público Nº 001/2021  
Processo Administrativo Nº 274/2021*

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**OSC:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TÍQUETE FEIRA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DA AGROINDÚSTRIA RURAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Valor:** R\$456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais);

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 - Ficha 200 - Fonte 1.001.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 - Ficha 431 - Fonte 1.111.0001.0000; 1.113.0001.0000; 1.120.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.02 - Ficha 433 - Fonte 1.111.0001.0000; 1.113.0001.0000; 1.120.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.365.0011.2.0028 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 - Ficha 432 - Fonte 1.113.0003.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.03 - Ficha 666 - Fonte 1.211.0000.0000.

**Vigência:** 25/01/2022 a 25/01/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 25 de Janeiro de 2022

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Servidor Responsável  
**João Victor G. Rocha**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260